

Fânzeres, Pessoa Coletiva n.º 516 709 674 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número.-----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto à Primeira e, quanto à Segunda, pelo
por consulta da
Certidão Permanente com código de acesso
subscrita em
17.03.2022 e válida até 17.03.2023, emitida pelos Serviços de Registo Online. -----

----- Pela primeira outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Concurso Público, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com a actual redação, e em cumprimento da deliberação de câmara de 09 de janeiro de 2023, adjudicou à representada da Segunda Outorgante a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Parque Infantil, Pavimentos, Equipamentos de Ginásio e Respectivos Painéis Informativos a instalar no Parque Urbano “4 Elementos” sito em Quinta dos Arcos em Armação de Pêra, nas condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos, Programa de Procedimentos e Proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- Em conformidade com a adjudicação, a Primeira e Segunda outorgantes contratam a identificada Aquisição e Instalação nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

----- Pela Aquisição e Instalação objecto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o Município de Silves pagará à representada da Segunda outorgante pelos valores unitários apresentados na proposta, e pelo preço contratual de 150.200,00 € (cento e cinquenta mil e duzentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se devido, em conformidade com a proposta apresentada e

datada de 21 de setembro de 2022 e Relatório Final datado de 02 de janeiro de 2023, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respectivos. -----

Cláusula Segunda

----- O presente contrato tem por objecto a aquisição e instalação de equipamentos de Parque Infantil, pavimentos, equipamentos de ginásio e respectivos painéis informativos a instalar no Parque urbano “ 4 elementos” sito em quinta dos Arcos em Armação de Pêra, de acordo com as características técnicas descritas na parte II - “Especificações Técnicas”, Clausula 1.ª do Caderno de Encargos, bem como, da proposta apresentada. ---

Cláusula Terceira

----- O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se até à entrega do bem, objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato., de acordo com o preceituado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

----- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos: -----

----- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

----- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 90 dias definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;-----

- c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica dos mesmos.-----
- d) Os equipamentos Infantis devem de ser produtos com marca de segurança e certificados de acordo com a legislação em vigor. -----
- e) Os equipamentos de fitness e street workout devem ser certificados de acordo com a legislação em vigor.-----

Cláusula Quinta

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue, no prazo de 15 semanas. -----
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os seguintes, redigidos em língua portuguesa:-----
 - a) Fichas Técnicas dos bens; -----
 - b) Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção; -----
- 3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.-----
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.-----
- 5 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente: -----
 - a) A data de entrega; -----
 - b) Identificação da entidade fornecedora;-----
 - c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;-----
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;

----- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento; -----

----- f) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto; -----

----- 6 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens, de acordo com o preceituado na cláusula 7.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sexta

----- A garantia será de 10 anos no que diz respeito à resistência estrutural contra a quebra dos seguintes materiais e componentes: -----

----- a) Estruturas em aço; -----

----- b) Peças de Montagem (suportes em alumínio fundido); -----

----- c) Todos os componentes metálicos e não móveis, de acordo com a proposta apresentada. -----

Cláusula Sétima

----- As condições de assistência técnica, serão as constantes da proposta apresentada. -----

Cláusula Oitava

----- As quantias devidas pelo fornecimento atrás referido serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência pela representada da primeira outorgante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao número de compromisso e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a cláusula 14.^a do caderno de encargos e proposta apresentada. -----

Cláusula Nona

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução dos trabalhos, deverá, de acordo com o preceituado na cláusula 20.^a do caderno de encargos, -----

Cláusula Décima

----- Para as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Em tudo o mais que for omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redacção dada pelas respectivas alterações. -----

----- O encargo total deste contrato tem cabimento de verba pela rubrica orçamental seguinte: Classificação Orgânica; Capítulo 01.02, Classificação Económica; Capítulo 07; Grupo 01, Artigo 10, Número 02. -----

----- Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi prestado o compromisso n.º 33058/2023, datado de 25 de janeiro de 2023.-----

----- A aprovação da minuta deste contrato ocorreu em simultâneo com a sua adjudicação, tendo sido aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Silves de 09 de janeiro de 2023, nos termos e em conformidade com o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

----- Pela Primeira e Segunda outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento.-----

----- Mais se arquivam os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão Permanente do Registo Comercial;-----

Pela Segunda Outorgante

Assinado de forma

ados: 2023.02.06
09:33:55 Z

O Oficial Público

Assinado por:

Data: 2023.02.07 09:44:48+00'00'



CHAVE MÓVEL
● ● ● ●

----- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 12 de dezembro de 2022, pelos Serviços da Segurança Social Direta;-----

----- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 12 de dezembro de 2022, pelos Serviços de Finanças de Gondomar; -----

----- d) Certificados do Registo Criminal dos titulares da Gerência, bem como da representada do segundo outorgante, válidos até 23 de março de 2023, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça; -----

----- e) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE; -----

----- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado electronicamente, no uso do certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua actual redacção, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pela Primeira Outorgante

Assinado com Assinatura Digital

Qualificado por:

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 06-02-2023 16:21:49